

NOTA TÉCNICA Nº 33/2020

Brasília, 25 de maio de 2020.

ÁREA: Educação
TÍTULO: Orientação sobre a nova Resolução do FNDE para o PAR – 4º ciclo
REFERÊNCIA(S): CF 1988
Lei nº 9.394/1996 (LDB)
Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012
Resolução CD/FNDE nº 3, de 29 de abril de 2020 (terceiro ciclo)
Resolução CD/FNDE nº 4, de 04 de maio de 2020 (quarto ciclo)

INTERESSADOS: Municípios Brasileiros, gestores públicos de educação.

PALAVRAS-CHAVES: PAR, Resolução do FNDE, nova regulamentação do PAR.

DESCRIÇÃO: A área técnica da educação da Confederação Nacional de Municípios (CNM) apresenta análise da Resolução nº 4, de 04 de maio de 2020, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CD/FNDE), que estabelece critérios para a execução do quarto ciclo do Plano de Ações Articuladas – PAR, com vigência no período 2021 a 2024.

Orientações sobre a Resolução do FNDE para o PAR – 4º ciclo (2021-2024)

Na presente Nota Técnica (NT) são apresentadas considerações da Confederação Nacional de Municípios (CNM) sobre a Resolução nº 4, de 04 de maio de 2020, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CD/FNDE), que entra em vigência no dia 1º de janeiro de 2021 e dispõe sobre os critérios para o quarto ciclo do Plano de Ações Articuladas (PAR), a ser implementado no período de 2021 a 2024,

Sobre o PAR, a CNM já divulgou Nota Técnica (NT) nº 32/2020, no dia 21 de maio, em que a área técnica da educação da entidade apresentou análise das principais alterações da Resolução nº 03, de 29 de abril de 2020, com critérios para a execução do terceiro ciclo do Plano de Ações Articuladas – PAR, cuja vigência encerra-se ao final de 2020.

As Resoluções nº 3/2020 - terceiro ciclo do PAR - e a Resolução nº 4/2020 - quarto ciclo do PAR - são idênticas na maior parte de seus dispositivos. A diferença consiste nos anexos, abordados neste documento. Por esse motivo, a CNM recomenda a leitura da NT nº 32/2020 em relação às demais regras vigentes para o PAR, com vistas a melhor compreensão de todas as etapas e processos de execução do programa.

No Anexo I à Resolução nº 4/2020 (art. 1º, § 5º), constam 25 iniciativas aprovadas pelo Comitê Estratégico do PAR para o quarto ciclo. No Anexo II (art. 4º, § 1º), são apresentados os critérios específicos de 23 iniciativas, os quais deverão ser observados pelas áreas responsáveis pelos programas do MEC/FNDE quando da análise das iniciativas do PAR.

Cabe lembrar que a Lei nº 12.695/2012, dispõe sobre o PAR como apoio técnico ou financeiro prestado em *caráter suplementar e voluntário* pela União às redes públicas de educação básica dos Estados, Distrito Federal e Municípios, *mediante pactuação*.

Portanto, o PAR consiste em transferência prevista em lei federal, mas não implica repasses automáticos e universais, e depende de o ente federado firmar Termo de Compromisso com o

FNDE, contendo as ações a serem financiadas e o valor dos recursos federais a serem transferidos pela União.

Ainda de acordo com a Lei nº 12.695/2012 (art. 9º), é atribuição do Conselho Deliberativo do FNDE o estabelecimento, por meio de resolução, das regras e dos procedimentos complementares para a execução das ações previstas no termo de compromisso e para a prestação de contas.

Na sequência, serão apresentados os conteúdos dos anexos à Resolução nº 4/2020.

Atividades que podem ser incluídas no quarto ciclo e critérios para análise

As 25 iniciativas aprovadas pelo Comitê Estratégico do PAR, que podem ser propostas pelos entes federados para inclusão no quarto ciclo do PAR, encaixam-se em duas das quatro dimensões do PAR, a saber: II – formação de profissionais da educação e IV – infraestrutura física e recursos pedagógicos¹.

No Anexo I à Resolução nº 4/2020, estão listadas todas as 25 iniciativas e, no Anexo II, para 23 dessas atividades, constam as áreas do MEC responsáveis pela análise das propostas apresentadas pelos entes federados e os critérios específicos para essa análise, como elegibilidade, inclusão, classificação. Embora presentes na listagem do Anexo I, não constam no Anexo II da Resolução as atividades 18 – aquisição de mobiliário para outros ambientes escolares e 25 – aquisição de caminhão frigorífico.

As atividades aprovadas pelo Comitê Estratégico do PAR podem ser agrupadas da seguinte maneira:

- ❖ Atividades 1, 2, 3 e 4: formação continuada de profissionais da educação básica e/ou da educação profissional.
- ❖ Atividade 5: realização de eventos.
- ❖ Atividades 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12: aquisição de material didático (modalidades especializadas, esportivo, brinquedos, escolar, cultural, laboratórios, apoio didático).
- ❖ Atividades 13, 14, 15 e 16: aquisição de equipamentos (Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC, climatização, cozinha, práticas pedagógicas e laboratórios).
- ❖ Atividades 17 e 18: aquisição de mobiliário (sala de aula, outros ambientes escolares).
- ❖ Atividades 19, 20 e 21: realização de obras em escola ou creche (construção, reforma, ampliação).
- ❖ Atividades 22, 23, 24 e 25: aquisição de veículos (ônibus escolar, bicicletas com capacetes, lancha escolar, caminhão frigorífico).

A diferença entre as **atividades 1, 2, 3 e 4**, relacionadas à formação continuada de profissionais da educação básica e/ou da educação profissional, corresponde à duração da atividade de formação, respectivamente até 16 horas, 17 a 80 horas, 81 a 180 horas, 181 a 360 horas.

As áreas do MEC responsáveis pela análise das propostas sobre formação, apresentadas pelos entes federados, são a Secretaria de Educação Básica (SEB), a Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação (SEMESP), Secretaria de Alfabetização (SEALF) e Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC).

Sem dispensar a leitura atenta pelos gestores do conjunto da Resolução nº4/2020, os critérios de elegibilidade, inclusão e classificação são os mesmos para essas quatro atividades, entre os quais

¹ As outras duas dimensões do PAR são: I – gestão educacional e III – práticas pedagógicas e avaliação.

destacamos os apresentados a seguir. Para o critério de elegibilidade, a apresentação de plano estratégico de formação, aprovado pela respectiva secretaria de educação, articulado com a melhoria da aprendizagem dos alunos. Nos critérios de inclusão, a apresentação de compromisso de contrapartida no programa de formação. Em relação aos critérios de classificação, o maior percentual de profissionais da educação que participarão da formação continuada e a existência de legislação local sobre a gestão democrática que considere critérios técnicos de mérito e desempenho e a participação da comunidade escolar para a nomeação das direções escolares.

Na **atividade 5**, para realização de eventos, a avaliação das propostas apresentadas pelos entes federados será de responsabilidade da SEMESP e SETEC. Entre os critérios para essa análise, destaca-se a existência de planos subnacionais aprovados pelos respectivos poderes legislativos e o monitoramento atualizado desses planos de educação nos sistemas do MEC.

Nas **atividades 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12** relativas à aquisição de material, são diferentes as áreas do MEC responsáveis pela análise das propostas dos entes federados, a saber:

- ❖ Atividade 6 – aquisição de material para modalidades especializadas: SEMESP.
- ❖ Atividades 7, 9 e 10 – aquisição de material esportivo, escolar e cultural: SEB e FNDE.
- ❖ Atividade 8 – aquisição de brinquedos: FNDE.
- ❖ Atividade 11 – aquisição de material para laboratórios: SEB e SETEC.
- ❖ Atividade 12 – aquisição de material de apoio didático: SEB.

Nas atividades 7, 9, 10, 11 e 12, destaca-se o tratamento diferenciado para atendimento às escolas beneficiadas pelo Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (Pecim). Nesse caso, para serem beneficiados pelo PAR os entes federados precisam ter sido selecionados para participar do Pecim e devem ter apresentado o Projeto Político Pedagógico (PPP) alinhado ao Modelo MEC de Escola Cívico Militar.

Para cada uma dessas atividades, há critérios diferenciados. Embora de interesse das redes estaduais, destaca-se, por exemplo, a atividade 11 na qual é considerada a implementação do itinerário da formação técnica e profissional do novo ensino médio como critério de elegibilidade.

Por fim, em algumas dessas atividades são apresentados quantitativos do material a ser adquirido no âmbito do quarto ciclo do PAR, a saber: na atividade 7, dois kits esportivos por escola de ensino fundamental e médio com até 200 alunos e quatro kits por escola com mais de 201 estudantes; na atividade 8, um kit de brinquedo por escola; na atividade 9, um kit de material escolar por aluno de acordo com a etapa de ensino; na atividade 10, um kit banda - um kit de cada tipo por escola.

Como já visto, as **atividades 13, 14, 15 e 16** tratam da aquisição de equipamentos para as unidades escolares. Na atividade 13 – aquisição de equipamento de TIC, os critérios de elegibilidade priorizam o atendimento às escolas beneficiadas pelo Programa de Inovação Educação Conectada e outros programas do Ministério da Educação de inovação e tecnologias.

Na atividade 14 – aquisição de equipamento de climatização –, são definidas as áreas e os quantitativos a serem adquiridos por sala de aula: metragem acima de 35 m², 1 aparelho de 30 mil BTUS ou até 4 ventiladores; metragem entre 25m² e 35 m²: 1 aparelho de 22 mil BTUs ou até 3 ventiladores; metragem inferior a 25 m²: 1 aparelho de 18 mil BTUs ou até 02 ventiladores.

Na atividade 15 – aquisição de equipamento de cozinha –, os critérios de análise referem-se a: 01 equipamento de cada tipo por escola; 02 unidades de bebedouros; 02 unidades de purificadores por escola; e 02 unidades de micro-ondas por escola.

Assim como na atividade 11 – aquisição de material para laboratórios, na atividade 16 – aquisição de equipamentos para práticas pedagógicas e laboratórios, o critério de elegibilidade consiste na implementação do itinerário da formação técnica e profissional do novo ensino médio.

Na **atividade 17** – aquisição de mobiliário para sala de aula, os critérios de análise são diferenciados de acordo com as etapas da educação básica. Para escolas de educação infantil, há previsão de conjunto coletivo com uma mesa e 4 cadeiras, sendo 4 unidades por sala de aula, e conjunto aluno, nos tamanhos 1 a 3, sendo 24 unidades por sala. Para unidades escolares de ensino fundamental e médio, há previsão de conjunto aluno, nos tamanhos 4, 5 e 6, com 36 unidades na zona urbana e 25 na zona rural por sala de aula; um conjunto professor, com uma unidade por sala de aula, e mobiliário acessível com até 10% da demanda total de conjunto aluno.

Interessante são os números de estudantes por sala de aula previstos nesses quantitativos: 16 e 24 crianças, respectivamente, no primeiro e segundo segmentos da educação infantil; 36 alunos por turma na zona urbana e 25 na zona rural no ensino fundamental e médio.

As **atividades 19, 20 e 21** referem-se a obras escolares, respectivamente construção, reforma ou ampliação de escolas ou creches. Nesses casos, será necessário justificar a demanda com base em fontes oficiais, como dados do IBGE e Censo Escolar, entre outros. Além disso, destaca-se a necessidade de apresentação das informações do terreno, no caso de construção, e também da edificação já existente, no caso de reforma ou ampliação, sempre contendo relatório fotográfico, características da infraestrutura disponível e informações do entorno devidamente preenchido no sistema do PAR no FNDE. Todos os documentos a ser apresentados estão descritos detalhadamente no Anexo II da Resolução nº 4/2020.

As **atividades 22, 23 e 24** tratam da aquisição de veículos para o transporte escolar rural no âmbito do Programa Caminho da Escola, respectivamente ônibus escolares, bicicletas com capacetes e lanchas escolares. Nos critérios de classificação, o fator a ser considerado é o número de alunos que necessitam desse transporte, com a atribuição de pontos de acordo com as seguintes faixas por aluno: 60 a 200, 2 pontos; 201 a 400 4 pontos; 401 a 700, 6 pontos; 701 a 1.400, 8 pontos; e acima de 1.400, 10 pontos. Ao mesmo tempo, observa-se que, “quanto maior o número absoluto de alunos que utilizam o transporte escolar rural no Município, maior é a sua prioridade no atendimento”.

Considerações e alertas da CNM

Como informado no início desta NT, à medida que as Resoluções nº 3/2020 – PAR terceiro ciclo – e nº 4/2020 – PAR quarto ciclo – são praticamente idênticas, e que as novas regras foram detalhadamente analisadas na NT nº 32/2020, cabe lembrar apenas as que representam maior impacto para o Município, em especial, a exigência para celebrar o Termo de Compromisso da comprovação da aplicação mínima constitucional de recursos não só na educação, mas também na saúde, e a organização de *ranking*, sendo um dos Estados e outro dos Municípios, com critérios objetivos para a priorização dos entes federados que serão atendidos com recursos federais por meio do PAR. Entre esses critérios, incluem-se, entre outros, os resultados educacionais mensurados pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb.

Apesar da síntese apresentada nesta NT sobre o conteúdo dos anexos à Resolução nº 4/2020, a área técnica da educação da CNM alerta os gestores municipais sobre a necessidade de consulta a esses documentos no processo de diagnóstico e elaboração da proposta para o quarto ciclo do Plano de Ações Articuladas.

Da mesma forma, após a assinatura do Termo de Compromisso, é fundamental a observância aos dispositivos relacionados à execução do PAR, em particular quanto às obras, e também a observância das regras relativas à prestação de contas.

A Confederação Nacional de Municípios reitera suas reivindicações em relação ao conjunto das transferências da União para o financiamento da educação básica pública:

- Reajustes anuais dos valores das transferências legais e universais da União – PNAE, PNATE e PDDE – fixados em lei federal, no mínimo pela inflação do ano anterior.

- Exercício da função redistributiva da União por meio da diferenciação dos valores per capita do PNAE e PDDE, de acordo com critérios socioeconômicos.
- Aperfeiçoamento da diferenciação dos valores per capita do PNATE, de acordo com o custo do transporte escolar.
- Limite de recursos para transferências voluntárias e aumento para transferências legais (PNAE, PNATE e PDDE).
- Regulamentação das transferências legais restrita ao disposto nas respectivas leis federais.
- Transferência das prestações de contas do PNAE, PDDE e PNATE para os respectivos tribunais de contas (como no salário-educação).
- Composição paritária entre União, Estados/DF e Municípios no Conselho Deliberativo do FNDE, com representantes dos Municípios também indicados pelas entidades representativas dos prefeitos.

Se a União transferir maior volume de recursos para o financiamento da educação básica pública, por meio de mais complementação da União ao Fundeb e aumento dos valores dos programas federais universais – PNAE, PNATE e PDDE, mais recursos próprios dos entes federados serão liberados para construção e reformas de prédios escolares, aquisição de equipamentos e formação continuada de professores, e outros.

Com isso, o pacto federativo será fortalecido, com menos centralização da formulação das políticas educacionais no governo federal, menos dependência financeira dos entes federados em relação à União, a qual deverá intensificar sua função de apoio técnico a Estados, Distrito Federal e Municípios.

Por fim, a CNM, por meio das áreas técnicas da educação e da contabilidade pública, renova sua disponibilidade para contribuir com os gestores municipais na elaboração da proposta e na execução do quarto ciclo do PAR.

Consulte aqui as normas legais vigentes sobre o PAR:

[Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012](#)

[Resolução CD/FNDE nº 3, de 29 de abril de 2020](#)

[Resolução CD/FNDE nº 4, de 04 de maio de 2020](#)

Consulte aqui a Nota Técnica 32/2020 - Orientação sobre a nova resolução do FNDE para o PAR – terceiro ciclo:

<https://www.cnm.org.br/biblioteca/exibe/14632>

Educação/CNM
educacao@cnm.org.br
(61) 2101-6069 | 6077